



PROCESSO TC Nº 04845/21

Entidade: Prefeitura Municipal de Alcantil

Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2020

Responsável: José Milton Rodrigues (ex-gestor)

Advogado: Felipe Gomes de Medeiros e Flávia de Paiva Medeiros de Oliveira (substabelecimento)

Relator: Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO SR. JOSÉ MILTON RODRIGUES – EXERCÍCIO 2020 - PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – EMISSÃO, EM SEPARADO, DE PARECER FAVORÁVEL DAS CONTAS DE GOVERNO – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO – APLICAÇÃO DE MULTA – RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO. COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

ACÓRDÃO APL - TC 00500/22

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Prefeito do Município de Alcantil (PB), Sr. José Milton Rodrigues, relativa ao exercício financeiro de 2020, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo, em:

1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do ex-prefeito José Milton Rodrigues, na qualidade de ordenador de despesas;
2. APLICAR MULTA PESSOAL ao ex-gestor, Sr. José Milton Rodrigues, no valor de R\$ 3.000,00, equivalente a 48 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II e III, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;



PROCESSO TC Nº 04845/21

3. RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura de Alcantil no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, notadamente para que:
 - a) Os registros contábeis da receita e despesa sejam realizados de acordo com as normas de contabilidade pública vigentes;
 - b) Adote medidas para enquadramento da despesa aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade fiscal, atentando-se para as inovações relativas à despesa de pessoal trazidas pela LC nº 178/2021, bem como para as orientações desta Corte de Contas acerca da matéria. (Nota Técnica nº 01/2021 e RN TC nº 04/2021);
 - c) Se proceda ao recolhimento das obrigações patronais devidas ao RGPS de forma integral e tempestiva;
 - d) Sejam cumpridas as normas relativas ao percentual de aplicação de recursos do Fundeb que pode ser utilizado no exercício imediatamente subsequente, principalmente diante da inovação legislativa introduzida pela Lei nº 14.113/2020 que rege a matéria a partir do exercício de 2021;
 - e) Seja regularizado o quadro de pessoal da edilidade, de modo que as contratações temporárias só sejam efetivadas e/ou mantidas nos estritos moldes previstos constitucionalmente;
 - f) Sejam observadas as normas aplicáveis à Educação Básica Nacional; e

4. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil a inconsistência relacionada ao não recolhimento integral de obrigações patronais, para as providências que entender cabíveis.

Publique-se, intime-se e cumpra-se..
TCE-PB - Tribunal Pleno – Sessão Presencial/Virtual
João Pessoa, 23 de novembro de 2022.

Assinado 28 de Novembro de 2022 às 10:22



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 24 de Novembro de 2022 às 19:09



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 25 de Novembro de 2022 às 08:32



Bradson Tiberio Luna Camelo

PROCURADOR(A) GERAL